LEI Nº 786/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre permuta de imó - veis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar a área de 02 (dois) Ha., desmembrada do imóvel com área de 04 (quatro) Ha., da Lagoa de Decantação, localizado à rua Deputado José Bezerra Alves (chorão), de propriedade desta Prefeitura, com as seguintes confrontações:

Norte : terras de propriedade do Sr. José Barbosa da Silva.
Sul : Linha Férrea
Leste : terras de propriedade do Sr. José Barbosa da Silva.
Oeste : Idem, Idem.

Art. 2º - A área desta Prefeitura de 02 (dois) Ha., pertencente a Lagoa de Decantação que passa a ser reduzida para 02 (dois) Ha., passará a ficar com as seguintes confrontações:

Norte : terras de propriedade do Sr. José Barbosa da Silva.
Sul : Lagoa de Decantação do núcleo residencial do Sto. Antônio.
Leste : Terras do Sr. José Barbosa da Silva.
Oeste : Idem, idem

Art. 3º - Permutar com o Sr. Francisco de Assis Pontes, uma área de terra com 2,5 Ha., desmembrada da propriedade denominada de Chorão, deste Município, de sua propriedade, com as seguintes con

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Norte : Estrada do Breu
Sul : terras de Arlindo Gomes da Silva
Nascente: terras do Sr. João Justino
Poente : terras do Sr. João Belo

Art. 4º - A presente permuta será por Utilidade Social, com a finalidade de complementação da área do Distrito Industrial II;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CIETRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.